



Porto Ferreira

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PODER LEGISLATIVO

### (e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

[www.camaraportoferreira.sp.gov.br](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br)

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021.

Edição nº 268

Página 1 de 2

### MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal [www.camaraportoferreira.sp.gov.br](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*

### MESA DIRETORA

#### PRESIDENTE

Alan João Orlando

#### VICE-PRESIDENTE

Sérgio Rodrigo de Oliveira

#### 1ª SECRETÁRIA

Luciane Lourenço Pereira de Sousa

#### 2ª SECRETÁRIA

Priscila Franco de Oliveira

\*\*\*

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: I 0003/2021

#### DO OBJETO:

Em face do exposto no Processo I-8172/2021, ratifica-se a contratação da empresa Telefônica Brasil S.A. para despesas com serviços de telefonia/telecomunicação para o imóvel sede da Câmara Municipal de Porto Ferreira, situado na Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz nº 1068, centro.

#### DA JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a inviabilidade de competição, conforme documentos juntados aos autos, e considerando que tais despesas são imprescindíveis para o cumprimento das atividades do Poder Legislativo, o caso em questão enquadra-se no artigo 25 da Lei 8.666/93. As despesas compreenderão os meses de novembro do exercício de 2021 a outubro do exercício de 2022.

#### DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

CREDOR: Telefônica Brasil S.A.  
CNPJ/MF. Nº 02.558.157/0001-62



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021.

Edição nº 268

Página 2 de 2

OBJETO: Despesas com faturas de serviço telefônico fixo comutado.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **DO VALOR:**

O valor é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

## **DA BASE LEGAL:**

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 25, que dispõe: “é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição”.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

## **DA AUTORIZAÇÃO:**

Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Porto Ferreira, 27 de novembro de 2021

**ALAN JOÃO ORLANDO**  
Presidente